

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (RGPC)

(Rev.2022 – em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro)

PREÂMBULO

De acordo com a Recomendação do Concelho de Prevenção da Recomendação de 01-07-2009 (DR n.º 140, II Série, de 22-07-2009), os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas, contendo, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infracções conexas;
- b) Com base na referida identificação de riscos, indicação das medidas adoptadas que previnam a sua ocorrência (por ex., mecanismos de controlo interno; segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstractos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de acções de formação adequada, etc.);
- c) Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direcção do órgão dirigente máximo;
- d) Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.

No mesmo despacho, o Conselho de Prevenção da Corrupção recomendou que, nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos, seja utilizado como guia o questionário elaborado e submetido em 2009 pelo Conselho às entidades identificadas (in www.cpc.tcontas.pt);

O questionário centrou-se nos processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas, com referência às seguintes fases procedimentais:

- A – Avaliação das necessidades e planeamento da contratação
- B – Procedimentos pré-contratuais
- C – Celebração e Execução do Contrato
- D – Controlo Interno

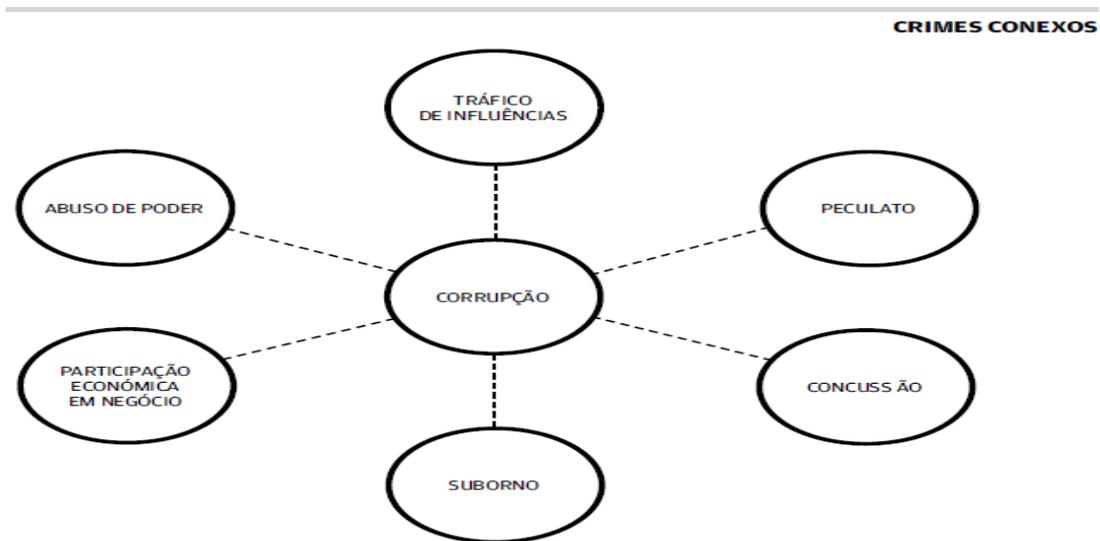
O correcto enquadramento deste instrumento implica que se defina o que é corrupção bem como os crimes conexos desta.



A prática de um qualquer acto ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção

A definição de corrupção, enquanto crime, consta do Código Penal e de legislação avulsa (consultar em www.mj.gov.pt). Estão previstos na lei diferentes tipos de corrupção bem como outros crimes conexos. De sublinhar que todos os casos de corrupção constituem uma infracção de natureza penal.

1 Em “Prevenir a Corrupção”, edição do GRIEC, Ministério da Justiça



2 Em “Prevenir a Corrupção”, edição do GRIEC, Ministério da Justiça

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro (RGPC), define-se corrupção e infrações conexas, do seguinte modo:

“Para os efeitos do presente regime, entende -se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na

obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.”

Com base nestas orientações propõe-se a aprovação do

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS (RGPC)

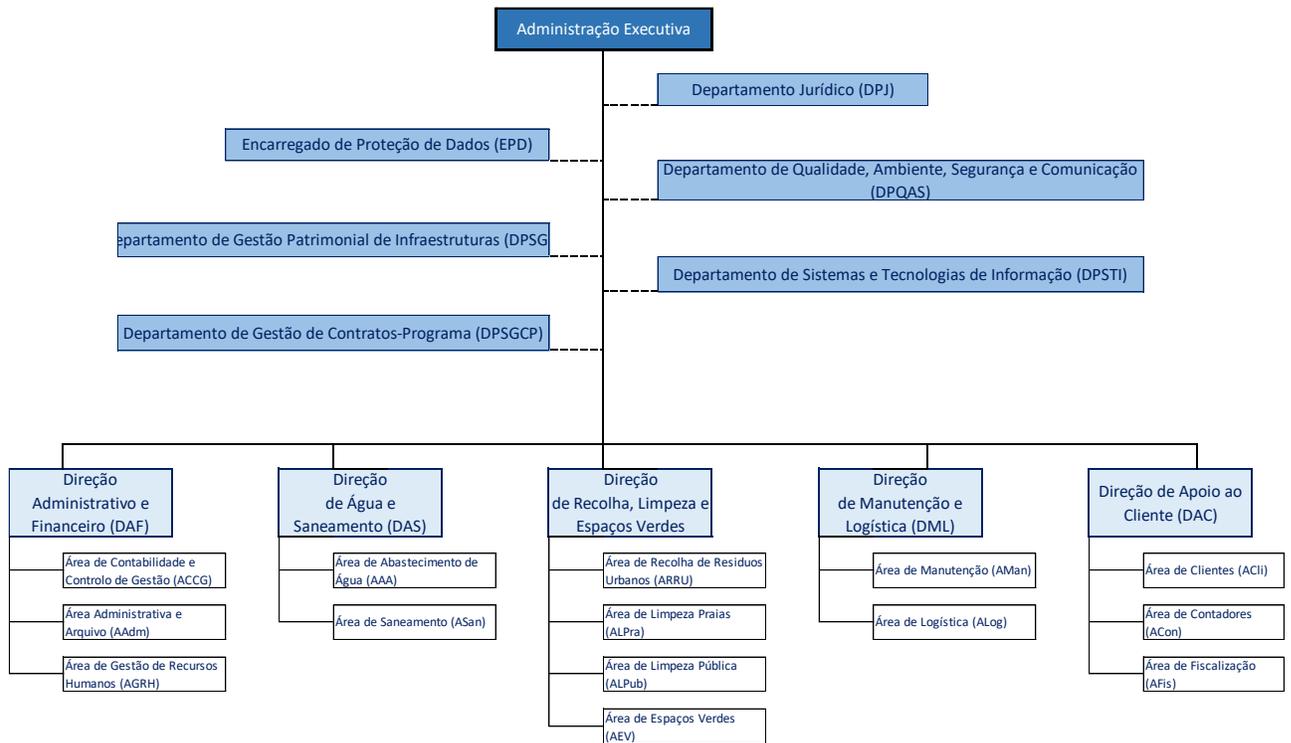
Parte I

Áreas de atividade da entidade; organograma e identificação dos responsáveis

Caracterização genérica das áreas de atividade da entidade

A **Taviraverde** foi criada para proceder à gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, recolha e rejeição de águas residuais domésticas, recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e higiene e limpeza pública, manutenção, construção e gestão de espaços verdes, cobrança de taxas, tarifas, coimas e outras prestações de serviços conexos com a respectiva actividade e atendimento comercial aos utentes dos respectivos serviços na área do concelho de Tavira.

Estatutariamente foi estabelecido que a **Taviraverde** pode exercer actividades acessórias ou complementares relacionadas com o seu objecto principal, entendendo-se, designadamente, como tal, as referentes à promoção da qualidade ambiental.



Os processos de aquisição de bens e serviços e a contratação de empreitadas encontram-se previstas conforme procedimentos abaixo identificados (parte II)

Parte II

Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas

A identificação dos riscos incidirá sobre os procedimentos referenciados de aquisição de bens e contratação de empreitadas referenciados.

Tendo em conta as funções da entidade, devem ser identificados e caracterizados por unidade orgânica os respectivos potenciais riscos de corrupção e infrações conexas.

Estes riscos devem ser classificados segundo uma escala de *risco elevado*, *risco moderado* e *risco fraco*, em função do grau de probabilidade de ocorrência (*elevado*, *moderado* ou *fraco*).

Por sua vez, este grau de probabilidade deverá ser aferido a partir da própria caracterização de cada uma das funções.

| Fase processual | Análise | Procedimentos | Risco | Escala |
|--|---|---|-----------|--------|
| Situações associadas ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e a área geográfica de atuação | Não foram detetadas estas situações | N/A | N/A | N/A |
| Avaliação das necessidades e planeamento da contratação | Os processos de aquisição são iniciados em função da sua previsão orçamental; o planeamento das aquisições é feito, nesta fase, em função de critérios económicos, de acordo com as propostas dos departamentos identificando as necessidades a suprir; todas as aquisições/obras não previstas são objecto de decisão de contratar pela Administração, caso a caso, com base em parecer e justificação prévia | PR.06 (Compras por ajuste direto simplificado) | Corrupção | Fraco |
| | | PR.07 (Compras por ajuste directo) PR.08 (Compras por consulta prévia) PR.23 (Compras Setores Especiais) PR.24 (Contratação de Empreitadas por ajuste direto simplificado) PR.30 (Execução e acompanhamento de projetos) PR.31 (Execução e acompanhamento de empreitadas) PR.32 (Contratação de empreitadas) | | |
| Procedimentos pré-contratuais | Os procedimentos a aplicar são definidos de acordo com as normas legais, em regra, em função do valor da aquisição; os procedimentos preveem que deve haver consulta a três fornecedores, a qual pode adoptar a forma de consulta de mercado. É a Administração que, nos termos legais faz a aprovação das entidades a convidar. | PR.06 (Compras por ajuste direto simplificado) | Corrupção | Fraco |
| | | PR.07 (Compras por ajuste directo) PR.08 (Compras por consulta prévia) PR.23 (Compras Setores Especiais) PR.24 (Contratação de Empreitadas por ajuste direto simplificado) PR.30 (Execução e acompanhamento de projetos) PR.31 (Execução e acompanhamento de empreitadas) PR.32 (Contratação de empreitadas) | | |
| Celebração e Execução do Contrato | Os procedimentos instituídos prevêem, nos termos legais, que a celebração do contrato seja a exacta formalização do acordo consubstanciado no convite com caderno de encargos e proposta do adjudicatário; Nos termos previstos no artigo 290ºA do CCP, é nomeado um gestor de contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. Na execução do contrato, há ainda que distinguir as aquisições de serviços das aquisições de bens e empreitadas; nestas últimas, prevê-se a elaboração de um auto de recepção; a execução das empreitadas pode ser acompanhada por entidade externa à Taviraverde. | PR.06 (Compras por ajuste direto simplificado) | Corrupção | Fraco |
| | | PR.07 (Compras por ajuste directo) PR.08 (Compras por consulta prévia) PR.23 (Compras Setores Especiais) PR.24 (Contratação de Empreitadas por ajuste direto simplificado) PR.30 (Execução e acompanhamento de projetos) PR.31 (Execução e acompanhamento de empreitadas) PR.32 (Contratação de empreitadas) | | |
| Controlo Interno | O controlo do cumprimento dos procedimentos decorre das auditorias internas que se encontram devidamente implementadas e a ser cumpridas. | PR.06 (Compras por ajuste direto simplificado) | Corrupção | Fraco |
| | | PR.07 (Compras por ajuste directo) PR.08 (Compras por consulta prévia) PR.23 (Compras Setores Especiais) PR.24 (Contratação de Empreitadas por ajuste direto simplificado) PR.30 (Execução e acompanhamento de projetos) PR.31 (Execução e acompanhamento de empreitadas) PR.32 (Contratação de empreitadas) | | |

Parte III

Medidas preventivas e corretivas dos riscos

Identificados os riscos, devem ser indicadas as medidas que previnam a sua ocorrência, tais como mecanismos de controlo interno, segregação de funções, declarações de interesses, definição prévia de critérios gerais e abstractos de concessão de benefícios públicos, criação de gabinetes de auditoria interna em especial nas entidades de maior dimensão, controlo efectivo das situações de acumulações de funções públicas com actividades privadas e respectivos conflitos de interesses.

Como resulta da análise acima apresentada, o risco de corrupção e infracções acessórias é fraco na nossa empresa, considerando essencialmente que os procedimentos definem de forma rigorosa a forma de obter a proposta mais vantajosa e estão previstos diversos passos/controle ao longo do procedimento, através dos quais a Administração verifica os procedimentos.

Consideramos que as medidas a implementar sugere-se:

1. A manutenção do acompanhamento e verificação do cumprimento dos procedimentos aprovados,
2. Com especial incidência no cumprimento da consulta de mercado quando prevista no procedimento a adotar.
3. Implementação da obtenção de declarações de interesses privados dos trabalhadores da Taviraverde envolvidos nas aquisições, de acordo com a previsão legal.
4. Fixação, em Código de Conduta (RGPC), do modo de proceder caso ocorram situações de conflito de interesses.
5. Fixação, em Código de Conduta (RGPC), do procedimento a adotar para a denúncia interna, considerando que a Taviraverde pratica uma política de tolerância zero em relação aos casos de corrupção passiva interna:
 - a) Que deverão denunciar e fornecer a respetiva prova, todos os factos de que tomem conhecimento que levem à suspeita crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão,

- abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.
- b) Que a eventual omissão do dever de denúncia pode gerar responsabilidade disciplinar.
 - c) Que os funcionários que procedam conforme em b) têm a garantia de que não serão, de modo algum, sujeitos a retaliação, ou a tratamento não equitativo ou discriminatório, em consequência das informações fornecidas.
6. Fixação, em Código de Conduta (RGPC), das sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores da Taviraverde, em caso de incumprimento das regras estabelecidas.

Parte IV

Estratégias de aferição da efectividade, utilidade, eficácia e eventual correção das medidas propostas

Os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas são instrumentos de gestão dinâmicos, pelo que devem ser acompanhados na sua execução.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas está sujeito a controlo nos termos previstos no artigo 6.º n.º 4 e 5 do Decreto-Lei 109-E/2021 de 9 de dezembro:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações que venham a ser identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte aquele a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos nos parágrafos anteriores.

Parte V

Designação do Responsável geral pela execução, controle e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas

Designa-se como responsável Virginia Ramos, do Departamento Jurídico da Taviraverde.

Parte VI

Divulgação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas

A Taviraverde assegura a publicidade do PPR e dos relatórios previstos na Parte IV aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.